LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2010.

"Altera a Lei Complementar Nº 337 de 24 de dezembro de 2008, "que Dispõe sobre Reestruturação Organizacional do Poder Executivo Municipal, amplia o número de cargos em comissão e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica excluído o subitem 3.6.3, do inciso III, do Art.7º da Lei Complementar Nº 337, de 24 de dezembro de 2008.

Art.2º- Ficam criados os itens 3.8 e subitens, 3.8.0 e 3.8.1, do inciso III, do Art. 7º da Lei Complementar Nº 337 de 24 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"3.8 – Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas:

3.8.0 - Superintendência de Assuntos Indígenas;
3.8.1 - Departamento de Assuntos Indígenas;"

Art. 2º - Fica alterado o número de vagas dos seguintes Cargos de Provimento em Comissão, Anexo I, Tabela 04, da Lei Nº 337, de 24 de dezembro de 2008, de que trata o Art. 7º da Lei Complementar Nº 013, de 07 de julho de 2.009, passando a valer a totalidade dos cargos conforme o que consta na Tabela abaixo, permanecendo os demais cargos inalterados:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Secretário Municipal	DAS 1	10	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
Superintendente de Departamento	DAS 2	11	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória
Assistente	DAS 5	44	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória

Art. 3º- Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas (SEMAI):

I - o planejamento, a formulação e a execução das políticas públicas, voltadas para a valorização sociocultural, o etnodesenvolvimento e a proteção ambiental-territorial das comunidades e terras indígenas existentes no Município de Dois Irmãos do Buriti;

II – formular, em parceria com instituições públicas e privadas afins, as bases, as diretrizes e as condições operacionais para a ação conjunta e integrada, visando a garantir o processo de racionalização, otimização, qualificação e quantificação das ações de Governo voltadas para as comunidades indígenas;

III – apresentar sugestões a órgãos municipais, estaduais , federais e internacionais, relativas à implementação de políticas públicas integradas de apoio às comunidades indígenas;

IV - efetivar o levantamento e cadastramento de áreas verdes;

V – fiscalizar as reservas naturais restritas às terras indígenas existentes no Município de Dois Irmãos do Buriti;

VI - apresentar ao Prefeito Municipal a relação dos beneficiários dos projetos públicos do Município referentes às comunidades indígenas;

VII - acompanhar as obras, os serviços de assistência técnica, e outras ações a serem implementadas nas áreas indígenas;

VIII - analisar e discutir os critérios para a implementação de atividades econômicas e infra-estruturais que, estando devidamente programadas, gerem impactos ambientais, econômicos e socioculturais sobre as comunidades e terras indígenas terras indígenas existentes no Município de Dois Irmãos do Buriti;

IX - elaborar planos participativos com as comunidades indígenas, destinados ao seu desenvolvimento auto-sustentável e ecologicamente viável, em articulação com os planos municipais, estaduais e nacionais;

X - implantar e coordenar todas as informações sobre as comunidades e terras indígenas no Município, alimentando um banco de dados informatizado e unificado, em caráter interno;

XI - sugerir a instalação de câmaras técnicas a fim de aprofundar determinados temas específicos, solicitando a emissão de pareceres às consultas feitas pela SEMAI;

XII - estimular e apoiar a mobilização e a organização das comunidades indígenas, respeitando seus usos, costumes e tradições;

XIII - sugerir ao Prefeito Municipal a realização de convênios e acordos com outras instituições visando à implementação das finalidades da SEMAI;

XIV - apreciar e discutir sobre os assuntos relacionados à temática indígena no Município, apresentando relatório das atividades a serem abarcadas pelos parceiros em convênios;

Art.4º - A Superintendência de Assuntos Indígenas – SAI, tem como objetivo prestar assistência técnica ao Departamento de Assuntos Indígenas, e, diretamente nas Comunidades Indígenas localizadas no Município de Dois Irmãos do Buriti, visando melhoria da qualidade de vida dessas comunidades.

Art.5º - O Departamento de Assuntos Indígenas (DAI) tem como objetivo:

I - elaborar, coordenar e acompanhar a aplicação de programas, projetos e atividades voltadas para as comunidades e terras indígenas no Município, em consonância com as competências atribuídas à SEMAI;

II - promover programas especiais no campo do cooperativismo e do associativismo;

III - fomentar atividades produtivas voltadas para o etnodesenvolvimento e valorização sociocultural das comunidades indígenas no Município, em observação aos seus usos, costumes e tradições.

Art. 6º - Autoriza o Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, fixar, por Decreto, a Competência dos Cargos e Organograma da Estrutura Administrativa do Executivo Municipal de que tratam os Artigos 6º e 7º da Lei Complementar n.337 de 24 de dezembro de 2008, com observância à Lei Complementar nº 013 de 07 de julho de 2.009, e Lei Complementar nº 018/2010, e termos da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento de 2011, de acordo com o Art. 42 da Lei Nº 4.320/1964, com o fim de abrir Unidade Orçamentária para esta nova Secretaria Municipal e abrir Crédito Suplementar Especial de até o montante de R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), utilizando para isso recursos de acordo com o Inciso III do §1º do Art. 43 da Lei Nº 4.320/1964, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições contrárias.

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal